



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

www.paranhos.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano IV | Edição nº 585

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	3
Portarias	3
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Saúde	3
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Orçamentos	5
Poder Legislativo	7
Atos Legislativos	7
Emenda à Lei Orgânica	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.paranhos.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.335/0001-03

Avenida Marechal Dutra, 1500

Telefone: (67) 3480-1225

Site: www.paranhos.ms.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

PREFEITO MUNICIPAL

- HELIOMAR KLABUNDE

VICE-PREFEITO

- ALFREDO SOARES DOS SANTOS

PATRICIA SANDER BIESEK

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

DENILSON APARECIDO RAFAINE

SECRETARIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLEONICE BARCE DE LIMA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

ALAIR LUIS MICUANSKI ROSSETTI

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTAVEL

AMÁLIA GENI PUTTKAMER

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

MARCILENE ROHENKOHL VIEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

NEFTALI DANAIDE HEREBIA CANETE KLABUNDE

SECRETARIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR E AÇAO SOCIAL

JOSE VALDECIR MORAIS

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTE

Câmara Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.368/0001-53

Rua Harry Amorin Costa, 767

Telefone: (67) 3480-1125

Site: www.camaraparanhos.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paranhos.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano IV | Edição nº 585

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 119/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre alteração na composição dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN - de Paranhos/MS, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 838, de 18 de junho de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 853, de 15 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN do Município de Paranhos/MS, para mandato na forma da legislação vigente, com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Associação de Produtores Rurais do Assentamento Beira Rio

- Paulo Cezar Faria - Titular
- Donizete da Silva - Suplente

Associação de Produtores Rurais do Assentamento São Vicente de Paula

- Marcos Xavier dos Santos - Titular;
- Giovane Cezar da Fonseca - Suplente

Associação de Produtores Rurais do Assentamento São José do Jatobá

- Nelson Rodrigues de Oliveira - Titular;
- André Andrade Postigo - Suplente

Associação de Produtores Rurais do Assentamento São Cristóvão

- Zélia Cintra Barbosa - Titular;
- Elecir Terezinha Pereira - Suplente

Associação de Produtores Indígenas

- Antônio Brites - Titular;
- Elpídio Pires - Suplente;

Associação de Pais e Mestres - APM

- Ana Paula Dallisoto - Titular;
- Gislainne Deise Carniatto Porto - Suplente.

Associação de Pais e Amigos do Excepcionais/APAE

- Márcia Jéssica da Silva Gomes - Titular;
- Natali Beatriz da Silva Jara - Suplente.

Igreja Evangélica Pentecostal Revivendo em Jesus

- Valcir Morais Gonçalves - Titular;
- Fabio Junior Lemes Gonçalves - Suplente.

II - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Saúde

- Liz Vanessa Fernandes Bento - Titular;
- Thiago José Galiard Soares - Suplente.

Secretaria Municipal de Educação

- Miriany Alves da Costa Espinosa - Titular;
- Jaqueline Hernacki - Suplente.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

- Alair Luis Micuanski Rossetti - Titular;
- Elida Aparecida Almedo Kretzel - Suplente.

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Neftali Danaide Herebia Canete Klabunde - Titular;
- Gabriela Rios - Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 121/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação das integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 399, de 04 de março de 2008, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado permanente destinado a orientar, implementar e contribuir com as políticas públicas relativas aos direitos da mulher no Município de Paranhos;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, assegurando o seu regular funcionamento e o desempenho das atribuições estabelecidas na legislação municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM do Município de Paranhos/MS, nos termos da Lei Municipal nº 399, de 04 de março de 2008, as seguintes representantes:

I - Coordenadoria Especial da Mulher: Neftali Danaide Herebia Canete Klabunde, inscrita no CPF nº ***.030.***-**;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social: Ana Lucia da Silva Schirmer, inscrita no CPF nº ***.007.***-**;

III - Secretaria Municipal de Educação: Mirna Tavares Jara, inscrita no CPF nº ***.877.***-**;

IV - Secretaria Municipal de Saúde: Liz Vanessa Fernandes Bento, inscrita no CPF nº ***.452.***-**;

V - Poder Legislativo: Renata Aparecida Negrão Peres, inscrita no CPF nº ***.466.***-**;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano IV | Edição nº 585

Página 3 de 8

VI - Delegacia de Atendimento à Mulher: Heluana Sirley de Freitas, inscrita no CPF nº ***.497.***-**;

VII - Trabalhadoras Rurais: Rosiane Alonso Brites da Costa, inscrita no CPF nº ***.364.***-**;

VIII - Comunidade Evangélica: Claudelina Tavares Nunes Meira, inscrita no CPF nº ***.379.***-**;

IX - Comunidade Católica: Amália Geni Puttkamer, inscrita no CPF nº ***.463.***-**;

X - Sociedade Civil: Ligia Cristina Pereira Schwab, inscrita no CPF nº ***.906.***-**.

Art. 2º O mandato das integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 399/2008.

Art. 3º A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composta por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureira e Secretária-Geral, escolhidas entre suas integrantes, mediante eleição direta e voto secreto, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 399/2008.

Art. 4º O exercício da função de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM observará, quanto à sua organização, funcionamento, reuniões e deliberações, as disposições da Lei Municipal nº 399, de 04 de março de 2008, e de seu Regimento Interno.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 202/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de licença para trato de interesse particular do servidor do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Paranhos - Mato Grosso do Sul, que especifica e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Artigo 1º - Com fundamento no Art. 114, da Lei nº 668/2019, **CONCEDER** Licença para Trato de Interesses Particulares pelo período de 1 (um) anos a servidora **FLAVIA DA SILVA**, matrícula 4753-3, ocupante do cargo

de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, nível I, classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Parágrafo Único - O período da referida concessão será de 10/09/2026 a 09/09/2027.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

10 de setembro de dois mil e vinte e seis.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 012/2026/CMS Paranhos/MS, 10 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre o referendo da Deliberação Ad Referendum nº 003/2026/CMS, referente à aprovação da Programação Anual de Saúde - PAS 2026. "

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Paranhos/MS**, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 199, de 11 de agosto de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, e suas alterações posteriores, especialmente a Lei Municipal nº 390, de 19 de outubro de 2007, e a Lei Municipal nº 589, de maio de 2017, bem como em conformidade com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando o princípio da participação da comunidade e do controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Deliberação Ad Referendum nº 003/2026/CMS, de 26 de agosto de 2026, referente à aprovação da Programação Anual de Saúde - PAS 2026;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, registrada na Ata nº 356ª, em reunião ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2026, às 13h30, nas dependências do Conselho Municipal de Saúde, situado à Avenida Marechal Dutra, nº 1341, Sala nº 03, Centro, Paranhos/MS;

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Deliberação Ad Referendum nº 003/2026/CMS, de 26 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 576, de 28 de agosto de 2026, página 07, referente à aprovação da Programação Anual de Saúde - PAS 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano IV | Edição nº 585

Página 4 de 8

João Feliciano da Silva

Presidente do CMS/Paranhos/MS

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução do CMS nº 012/2026, de 10 de setembro de 2026, nos termos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Patrícia Sander Biesek

Secretária Municipal de Saúde/PMP

RESOLUÇÃO Nº 013/2026/CMS

Paranhos/MS, 10 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre a aprovação, com ressalvas e recomendações, do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA, referente ao 1º Quadrimestre de 2026.”

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Paranhos/MS**, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e demais legislações pertinentes;

Considerando a apresentação e apreciação do **Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA, referente ao 1º Quadrimestre de 2026**, pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o parecer da Comissão do Conselho Municipal de Saúde, que se manifestou favoravelmente à aprovação do RDQA, **com ressalvas e recomendações**;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, conforme Ata nº 356ª/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, **com ressalvas e recomendações**, o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA, referente ao **1º Quadrimestre de 2026**, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranhos/MS.

Art. 2º Recomenda-se o acompanhamento das ações referentes ao controle do *Aedes aegypti*, à conclusão das investigações dos óbitos, à regulação dos serviços especializados e ao cumprimento das providências apontadas na Auditoria nº 4.727/2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Feliciano da Silva

Presidente do CMS/Paranhos/MS

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução do CMS nº 013/2026, de 10 de setembro de 2026, nos termos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Patrícia Sander Biesek

Secretária Municipal de Saúde/PMP

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 147/2026

MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 67/2026

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais para os passageiros do transporte escolar da frota municipal, compreendendo cobertura para morte acidental, invalidez permanente por acidente e despesas médico-hospitalares e odontológicas, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Vencedor(es): MBM SEGURADORA S.A, inscrita no CNPJ nº 87.883.807/0001-06, pelo valor total de R\$ 16.482,77 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Paranhos/MS, 10 de setembro de 2026.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano IV | Edição nº 585

Página 5 de 8

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Orçamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

RUA, 1500

01.998.335/0001-03

Exercício: 2026

DECRETO Nº 122 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.858

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$409.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

409.000,00

Anulação

02	10	14	FUNDEB DE PARANHOS		
		394	12.361.0007.2051.0000	DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB	200.000,00
				MANTER E MELHORAR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB :	F.R.: 1 540 0000
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
		396	12.361.0007.2051.0000	DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB	200.000,00
				MANTER E MELHORAR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB :	F.R.: 1 540 0000
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Excesso

02	05	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARANHOS		
		326	10.302.0010.2039.0000	SAÚDE NOSSA PRIORIDADE	9.000,00
				MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	F.R.: 1 621 0000
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

9.000,00

Anulação:

02	10	14	FUNDEB DE PARANHOS		
		384	12.361.0007.2046.0000	DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB	-400.000,00
				REMUNERACAO FUNDEB FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	F.R. Grupo: 1 540 1070
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano IV | Edição nº 585

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

RUA, 1500

01.998.335/0001-03

Exercício: 2026

DECRETO Nº 122 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.858

Anulação (-)

-400.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HELIOMAR KLABUNDE
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano IV | Edição nº 585

Página 7 de 8

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2026

"Altera a Lei Orgânica do Município de Paranhos para dispor sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do § 4º do Art. 145 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Paranhos passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 125. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, em consonância com a Constituição Federal e demais legislações pertinentes."

§ 1º Lei Complementar Municipal disporá sobre os benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais, observados os parâmetros constitucionais estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observados os parâmetros abaixo elencados."

I - O servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social será aposentado voluntariamente, compulsoriamente ou por incapacidade temporária, nos termos do art. 40 da Constituição Federal, observadas as idades mínimas de sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem, ressalvadas as hipóteses de redução de idade mínima previstas na Constituição para os ocupantes do cargo de professor."

II - É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para a concessão de benefícios no âmbito do regime próprio de previdência social, salvo quanto a adoção de critérios de idade e tempo de contribuição para os servidores ocupantes do cargo de professor, servidores com deficiência ou expostos a atividades nocivas e prejudiciais à saúde, conforme fixado em lei complementar municipal."

III - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal e desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social."

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, para os servidores vinculados ao regime de previdência complementar, observado o disposto nos §§ 14 a 16, do artigo 40 da Constituição Federal."

§ 3º Não se aplica o limite máximo previsto no §2º, aos servidores que ingressaram no serviço público, até a data de entrada em vigor da vigência da Previdência Complementar no âmbito do Município de Paranhos, e aos servidores com garantia de direito adquirido na forma das disposições constitucionais."(NR)

"Art. 126 - São estáveis, após três anos de efetivo exercício aos servidores nomeados em virtude de concurso público."

....." (NR)

Art. 2º A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 3º Ficam referendados integralmente a revogação contida no III e IV do art. 35, da Emenda Constitucional n. 103, de 2019, em consonância com art. 36, II da referida Emenda.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, o disposto nesta Emenda à Lei Orgânica, para seu fiel cumprimento.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Lei Orgânica do Município de Paranhos em contrário às alterações promovidas por esta Emenda, especialmente no que concerne ao Regime Próprio de Previdência Social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano IV | Edição nº 585

Página 8 de 8

Art. 6º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 10 de setembro de 2026.

CLAUDENIR COSTA DE OLIVEIRA
Presidente

.....